

A PENHORA DE QUOTAS NA SOCIEDADE LIMITADA EM RAZÃO DE DÍVIDA PARTICULAR DO SÓCIO¹

Diele Almeida Teixeira², Roberto Camilo Leles Viana³

Resumo: O presente artigo possui o condão de estudar a penhora de quotas na sociedade limitada de vínculo instável e estável, em virtude de uma dívida particular sócio devedor sob a ótica do princípio da preservação da empresa. Nesse sentido, esclarece-se que existem entendimentos divergentes em relação à temática, haja vista que persistem alguns entendimentos no sentido de que a penhora afeta a *affectio societatis* da sociedade limitada de pessoas, em contrapartida, o Supremo Tribunal de Justiça compreendeu que a penhora não acarreta, por si só, a inclusão de terceiro na sociedade. Nesse diapasão, tem-se que o presente artigo classifica-se em exploratório descritivo, visando um exame crítico sobre a penhora de quotas na sociedade limitada à luz do princípio da preservação da empresa, com base em dados e documentos bibliográficos, utilizando-se de uma análise qualitativa, bem como de um raciocínio hipotético dedutivo. Neste viés, observa-se preciso atentar-se para a aplicabilidade das metanormas ao caso concreto, uma vez que estas representam fontes basilares do direito, razão pela qual se deve examinar a temática sob ótica do princípio da preservação da empresa. Isso posto, à luz do princípio da preservação da empresa, evidencia-se que urge uma análise sobre a importância da sociedade empresarial para toda a coletividade, vez que o exercício da atividade empresarial estimula o desenvolvimento da econômica, com o condão de preservar a continuidade da sociedade limitada de pessoas e de capital. Inclusive, a necessidade de preservar a manifestação de vontade dos sócios, com o condão de ilidir a afronta *affectio societatis*.

¹Parte do Trabalho de Conclusão de Curso do primeiro autor;

²Graduanda em Direito – UNIVIÇOSA, e-mail: dielealmeida14@gmail.com;

³ Mestre em direito pela Universidade de Coimbra - PT, Advogado e Professor da UNIVIÇOSA, e-mail: roberviana@gmail.com

Palavras-chave: Sociedade de vínculo estável; sociedade de vínculo instável; sociedade limitada; princípio da preservação da empresa; penhora de quotas

Abstract: *This article has the power to study the pledge of shares in the limited company of unstable and stable bond, due to a particular debt debtor partner under the principle of preservation of the company. In this sense, it is clarified that there are divergent understandings on the subject, given that some understandings persist in the sense that the pledge affects the affectio societatis of the limited society of persons, on the other hand, the Supreme Court has understood that attachment does not in itself entail the inclusion of a third party in the company. On this tuning fork, this article is classified as a descriptive exploratory, aiming at a critical examination of the attachment of quotas in the limited company in the light of the principle of the preservation of the company, based on bibliographic data and documents, using a qualitative analysis as well as a deductive hypothetical reasoning. In this bias, it is necessary to pay attention to the applicability of the metanormas to the specific case, since they represent fundamental sources of law, which is why the theme should be examined from the perspective of the principle of company preservation. That said, in the light of the principle of the preservation of the company, it is evident that an analysis on the importance of the enterprise society for the whole collectivity is urgent, since the exercise of the business activity stimulates the development of the economic, in order to preserve the continuity of the limited partnership of persons and capital. Also, the need to preserve the expression of the will of the partners, with the condo of exonerating the affront affectio societatis.*

Keywords: *Limited partner; permanent partner; pledge of shares; principle of preservation of company; unstable partner*

INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio possibilitou aos sócios da

sociedade limitada deliberar no estatuto social acerca da possibilidade ou não de incluir terceiros no quadro societário da empresa sem anuência dos sócios da sociedade. Na primeira opção, estar-se-á diante de uma sociedade de pessoas, enquanto, na segunda, de uma sociedade de capital. Assim, quando se verifica a aplicação do instituto da penhora, tem-se a possibilidade de incluir um terceiro na sociedade, o que poderá macular o estatuto da sociedade, bem como acarretar a extinção da atividade empresarial.

Tem-se, dessa maneira, que a penhora de quotas na sociedade limitada poderá acarretar inúmeros malefícios a toda a coletividade. Inclusive, evidencia-se a instabilidade jurídica gerada pela aplicabilidade da penhora de quotas por dívida particular do sócio, haja vista a presença marcante de dois direitos que se confrontam. *A priori*, tem-se o direito do credor de satisfazer o crédito em face do devedor. Por outro lado, tem-se a sociedade limitada de vínculo instável obrigada a incluir um terceiro, afrontando o estatuto social, bem como reflexos maléficos a toda a coletividade, inclusive, ao Estado, em virtude de uma possível extinção da sociedade empresária de vínculo instável ou estável.

Demonstra-se, portanto, necessário atentar-se a uma análise à luz do princípio da preservação da empresa, uma vez que a atividade empresarial gera impactos na economia, razão pela qual se torna imprescindível uma análise do caso concreto, com o condão de não macular o estatuto da sociedade, tampouco, gerar em malefícios à economia do país, à coletividade e ao Estado.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo classifica-se em bibliográfico e docu-

mental, uma vez que se pautou em uma análise qualitativa, com base em fontes secundárias. Tem-se, ademais, o fato do estudo possuir o caráter exploratório descritivo, haja vista o uso de um raciocínio hipotético-dedutivo, haja vista que se procedeu ao exame crítico sobre a possibilidade de penhora de quotas na sociedade limitada de pessoas e de capital, em virtude de uma dívida particular do sócio, atentando-se para a aplicabilidade do princípio da preservação da empresa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pretende-se com o presente estudo analisar a penhora de quotas na sociedade limitada, quando esta ocorre em virtude de uma dívida particular do sócio, haja vista ser preciso analisar a temática sob a exegese do princípio da preservação da empresa, ora esculpido no artigo 47 da Lei nº. 1.101 de 2005 (BRASIL). Para tanto, surge preciso esclarecer que o conceito de pessoa jurídica nasceu com o fito de fomentar os empreendimentos, adornando-a direitos e deveres (DINIZ, 2012). Assim, a sociedade limitada classifica-se como uma pessoa jurídica de direito privado, com estanco no artigo 44 do Código Civil (2002).

Ademais, há de se esclarecer, conforme leciona Coelho (2012) que a referida subdivide em sociedade limitada de vínculo instável e estável. A primeira, denominada ainda como sociedade de pessoas, *intuito persona* (BORGES, 2014), é regida, subsidiariamente, pelas normas da sociedade simples, em virtude da opção dos sócios de optarem pela impossibilidade de inclusão de um terceiro no quadro societário sem a anuência de todos os sócios ao celebrarem o estatuto da sociedade (TOMAZETTI, 2017). A sociedade estável, caracterizada como sociedade de capital, *intuito pecuniae* destaca-se pela aplica-

ção complementar da lei das sociedades anônimas, Lei nº. 6.404 de 1976 (BRASIL), que não se atém às características pessoais dos sócios, tampouco, dispõe sobre a seletividade dos sócios.

Ocorre que persiste uma inconsistência no ordenamento jurídico pátrio ao possibilitar a penhora de quotas por uma dívida particular do sócio, em virtude da *affectio societatis* (ALVES, 2018), bem como em virtude da importância da atividade empresarial para aqueles que se relacionam com empresa direta ou indiretamente (VIDO, 2017). Urge, assim, compreender o instituto da penhora de quotas, vez que esta se caracteriza como um instrumento processual para o adimplemento involuntário de uma obrigação (FARIAS BRITO, 1999). Tem-se, assim, que a penhora pode ocorrer pela entrega do bem ao credor através da adjudicação, bem como em virtude do pagamento monetário, em virtude da alienação da coisa (CÂMARA, 2017), gerando efeitos de cunho material e formal, conforme leciona Donizetti (2017).

Concomitante a isso, nota-se que o Supremo Tribunal Federal manifestou-se pela possibilidade da penhora, apenas, na sociedade limitada de vínculo estável, todavia, o Supremo Tribunal de Justiça, por meio do Recurso Extraordinário nº 24.118/SP (BRASIL), compreendeu ser possível a penhora, independente do caráter pessoal, haja vista que, em tese, a penhora não acarreta, *de per si*, a inclusão de um terceiro (ALVES, 2018).

Leciona Mamede (2010) que as metanormas devem ser respeitadas, vez que estas transcendem o direito positivo, bem como se posicionam “(...) como pilares de sustentação da ordem jurídica e vetores maiores de juridicidade de todo o sistema positiva (...)” (MAMEDE, 2010, p. 40). Nesse sentido, é

mister ressaltar a importância da atividade empresarial, vez que esta aumenta a oferta de emprego, gera um afluxo no desenvolvimento econômico, inclusive, potencializa a receita do Estado com a arrecadação de tributos da atividade desempenhada pela sociedade empresária.

CONCLUSÃO

Evidencia-se que a penhora de quotas acarreta inúmeros prejuízos, haja vista que poderá refletir sobre terceiros de boa-fé, como os sócios remanescentes e os que se relacionam direta ou indiretamente com a empresa. Posto isso, nota-se preciso preservar a atividade empresarial, vez que esta se sobrepõe aos interesses particulares dos sócios. Em virtude disso, entende-se preciso analisar o caso concreto sob a luz do princípio da preservação da empresa. Inclusive, faz-se imperioso atentar-se para o caráter pessoal da sociedade, com o condão de ilidir a afronta ao estatuto da sociedade, vez que fora proporcionado aos sócios a possibilidade de deliberarem sobre a inclusão de terceiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, G. R. R. ; KEIN, V. ; OSNA, G. ; GONCALVES, O. O. ; RIBEIRO, M. C. P. ; CARAMES, G. B. C. ; CAMPINHO, S. M. S; COELHO, F. U. ; PINTO, M. G. R. ; GIBRAN, S. M. A **Penhora de Quotas e Ações na Lei nº 13.105/2015: Código de Processo Civil**. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; CARAMÊS, Guilherme Bonato Campos. (Org.). **Direito Empresarial e o CPC/2015**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 89-116.

BORGES, J. E. **Sociedade de pessoas e sociedades de capital**. **Revista da faculdade de direito Universidade**

Federal de Minas Gerais. Disponível em:< file:///C:/Users/Windows/Downloads/486-912-2-PB%20(2).pdf>. Acesso em: 26/08/2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 12/08/2013.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 23/04/2020.

BRASIL. Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Institui a Sociedades por ações em 15 de dezembro de 1976. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm#:~:text=LEI%20No%206.404%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Sociedades%20por%20A%C3%A7%C3%B5es.&text=Art.,das%20a%C3%A7%C3%B5es%20subscritas%20ou%20adquiridas>. Acesso em: 12/09/2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Agravado em Recurso Especial nº 1.058.128-SP (2017/0035809-8). Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti. Brasília, 26 maio 2017. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/468489578/agravo-em-recurso-especial-aresp-1058128-sp-2017-0035809-8>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

CÂMARA, A.F. Novo código de processo civil brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

COELHO, F. U. **Curso de direito comercial**. v. 2. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro**. v. 1. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DONIZETTI, E. **Curso didático de direito processual civil**. 20. ed. rev., atual.e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

FARIAS BRITO, F. L. **A penhora das quotas nas sociedades de responsabilidade limitada**. Revista do TRT da 13^a Região, 1999. Disponível em:< <https://core.ac.uk/download/pdf/79070774.pdf>>. Acesso em: 20/09/2020.

MAMEDE, G. **Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial**. v. 1. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

TOMAZETTE, M. **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário**, v. I. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

VIDO, E. **Curso de direito empresarial**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.